



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JUNHO DE 2021.

**EMENTA:** Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, nas teleaulas disponibilizadas na rede de ensino público e privado no município de Campina Grande e dá outras providências.

**Art. 1º** Os canais de atendimento do "Disque 100", para denúncia de abusos e violência contra crianças e adolescentes, deverão ser divulgados nas teleaulas que sejam disponibilizadas pelas redes de ensino pública e privada do Município de Campina Grande.

**§1º** A divulgação de que trata o caput deste artigo deverá atender às seguintes diretrizes:

I - ser feita de forma clara e inteligível, assegurando a melhor publicização para crianças e adolescentes quanto aos canais de denúncia;

II - deverá ser realizada de forma pedagógica, atendendo a devida adequação à idade do estudante.

**§2º** A exigência de divulgação aqui estabelecida limita-se aos serviços educacionais prestados por meio de teleaulas e direcionados à crianças e adolescentes.

**Art. 2º** O material a ser utilizado na divulgação deverá assegurar a máxima proteção de crianças e adolescentes, respeitando o disposto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino do município que disponibilizarem teleaulas aos estudantes também poderão divulgar os canais de atendimento do "Disque 100" e do Conselho Tutelar local.

**Art. 4º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

**Parágrafo único.** A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o porte do empreendimento e o



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA  
"Casa de Félix Araújo"

número de reincidências, e terá seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 5º** O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas municipais ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

*Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."*

Campina Grande-PB, 10 de Junho de 2021.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)



## JUSTIFICATIVA

**Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,**

Cuida-se do projeto de lei que dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, nas teleaulas disponibilizadas na rede de ensino público e privado no município de Campina Grande.

É importante ressaltar que a proteção às crianças e adolescentes é pauta comum e de competência de todos os entes da Federação, bem como de atuação necessária de todos os poderes.

Os números desses crimes, previstos tanto no Código Penal quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente, têm crescido no Brasil e em Campina Grande isso não é diferente. Crianças e adolescentes são vítimas, muitas vezes de pessoas próximas nas quais confiam como pais, avós, tios, primos, padrastos, vizinhos e professores, o que as deixam muito mais suscetíveis a abusos. As marcas da exploração e abuso sexual ficam para sempre marcadas, não apenas nos corpos das vítimas, mas também provocam graves abalos no seu desenvolvimento psicológico, social e moral. O maior fator para a impunidade dos crimes de violência sexual é o silêncio.

Assim, é necessária a conscientização das famílias e, em especial, das crianças e dos adolescentes, para que sejam alertados para denunciar os comportamentos criminosos e, assim, romper as barreiras impostas pela vergonha e pelo medo. Ações nas escolas, campanhas, palestras e outros eventos devem ser empreendidos através de ações governamentais e de toda a sociedade civil.

Tais ponderações são ainda mais importantes quando do cenário de pandemia do COVID-19 e a transição mesmo que temporária, de aulas presenciais para aulas a distância, implicando em uma maior presença de criança e adolescente no ambiente domiciliar, e por conseguinte, maior exposição ao meio considerado de maior incidência de práticas de abuso e violência sexual contra esse público.

Entendemos e defendemos a família como veículo essencial à promoção da cidadania, no entanto, dada a dinâmica de privacidade, próprio das relações familiares, se faz necessário que criança e adolescente possuam ferramentas suficientes para que, caso exista um criminoso dentro de suas casas, provocando violência e abusos contra elas, seja ele membro da família ou não, possam tanto saber identificar o risco ou violência sofrida, como também tenham acesso a todos os instrumentos possíveis para denunciar.

Portanto, ressalto a importância de promover a ideia desse Projeto de Lei que dispõe sobre a **divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, nas teleaulas disponibilizadas na rede de ensino público e privado no município de Campina Grande-PB.**



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA  
"Casa de Félix Araújo"

Desta forma, acreditando na sensibilidade dos nobres pares e na relevância do tema tratado, peço pela aprovação do presente Projeto de Lei.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."*

Campina Grande-PB, 10 de Junho de 2021.

  
**EVA GOUVEIA**  
Vereadora (PSD)

---

PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE JUNHO 2021, EMENTA: Dispõe sobre a divulgação dos canais de denúncia de abuso e violência contra crianças e adolescentes, nas teleaulas disponibilizadas na rede de ensino público e privado no município de Campina Grande e dá outras providências.